

## RESOLUÇÃO SESA nº 003/2019

**Suspende pelo prazo de 30 (trinta) dias a tramitação administrativa de todos e quaisquer atos normativos legais ou infralegais publicados nos últimos 60 (sessenta) dias do mandato do governo anterior que envolvam transferências e/ou pagamentos de recursos financeiros, de todas as fontes no âmbito da SESA/PR para avaliação da aderência aos compromissos da nova gestão.**

O **DIRETOR GERAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, III da Lei 8.485, de 03 de junho de 1987, combinado com o disposto no parágrafo único do art. 8º do Anexo do Decreto nº 9.921/2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, e o inciso IX do mesmo ato normativo e,

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal que dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

Considerando a constatação da prática de diversos atos que envolvem movimentação financeira de grande monta no último bimestre de 2018 e a necessidade de análise acerca da compatibilidade de tais atos com os princípios que regem a atuação da administração pública; e

Considerando o Decreto nº 0054/2019 publicado no Diário Oficial do Estado nº 10348 de 07 de janeiro de 2019, que determina aos titulares dos órgãos e entidades nomeados a proceder a revisão dos atos normativos legais ou infralegais publicados nos últimos 60 (sessenta) dias do mandato do governo anterior, para avaliação de aderência aos compromissos da nova gestão.

### **RESOLVE:**

**Art 1º** Suspende pelo prazo de 30 (trinta) dias a tramitação administrativa de todos e quaisquer atos normativos legais ou infralegais publicados nos últimos 60 (sessenta) dias do mandato do governo anterior que envolvam transferências e/ou pagamentos de recursos financeiros, de todas as fontes no âmbito da SESA/PR para avaliação da aderência aos compromissos da nova gestão, onde serão analisados os seguintes aspectos:

I - Apreciação em relação à estrita observância aos princípios que regem a atuação da administração pública, assim como a avaliação da oportunidade e conveniência da prática desses atos; e

II - Compatibilização financeira dos referidos atos com a atual realidade contábil-financeira da SESA/PR;

Parágrafo Único: O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período se constatada a inviabilidade da análise no período inicialmente estabelecido.

**Art. 2º** A apreciação dos atos se dará no âmbito da Direção Geral da SESA/PR.

**Art. 3º** Constatada a regularidade do ato após a devida avaliação poderá ser liberado o prosseguimento da tramitação ainda que não esgotado o prazo previsto no Art. 1º.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de janeiro de 2019



Nestor Werner Junior

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO**



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **1768/2019**


Título Resolução SESA nº 003/2019

Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)


Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 09/01/2019 14:55

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) [003.19.rtf](#)  
19,41 KB

Data de publicação

 10/01/2019 Quinta-feira

Gratuita

 Publicada

11/01/19 13:23



Nº da Edição do Diário: 10351

[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**